

| Número dos lotes | Áreas dos lotes (metros quadrados) | Área de implantação (metros quadrados) | Área de construção (metros quadrados) | Cércas (metros) | Número de fogos | Anexos (metros quadrados) | Finalidade | Valor base (euros) |
|------------------|------------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|-------------------------|--------------------|
| 13 | 311 | 132 | 250 | 6,5 | 1 | 6 | Hab./unifa. T1/T5 | 18 660 |
| 14 | 345 | 132 | 250 | 6,5 | 1 | 6 | Hab./unifa. T1/T5 | 20 700 |
| 15 | 310 | 132 | 250 | 6,5 | 1 | 6 | Hab./unifa. T1/T5 | 18 600 |
| 16 | 294 | 132 | 250 | 6,5 | 1 | 6 | Hab./unifa. T1/T5 | 17 640 |
| 17 | 284 | 132 | 250 | 6,5 | 1 | 6 | Hab./unifa. T1/T5 | 17 040 |
| 18 | 444 | 132 | 250 | 6,5 | 1 | 6 | Hab./unifa. T1/T5 | 26 640 |
| <i>Total ...</i> | 5 803 | 2 399,52 | 4 516 | | 18 | 108 | | 348 180 |

(*) Habitação unifamiliar ou no rés-do-chão, instalação de comércio de produtos alimentares e ou estabelecimentos de bebidas com habitação no 1.º andar.

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

Aviso n.º 7446/2005 (2.ª série) — AP. — Foi aprovado por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 14 de Setembro de 2005, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2005, o aditamento da alínea d) do artigo 3.º do Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento Municipal do Macheiro II, Caia/Urra, publicado no apêndice n.º 63 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2005. Para os devidos efeitos, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

«3 — A venda dos lotes referidos na alínea a) do artigo anterior terá a seguinte tramitação:

3.1 — Condições do concurso:

- a) Será aberto um concurso através de edital;
- b) Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, no Sector da Habitação;
- c) Os lotes serão escolhidos pelos interessados em função da pontuação obtida pela aplicação do seguinte mapa, sendo o 1.º a escolher aquele que obtiver maior pontuação, seguindo-se os restantes, por ordem de classificação;
- d) Os lotes sobrantes que não foram objecto de escolha poderão ser vendidos posteriormente a qualquer interessado.»

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

Aviso n.º 7447/2005 (2.ª série) — AP. — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 17 de Agosto de 2005 e posteriormente em Assembleia Municipal, em 26 de Setembro de 2005, a alteração ao n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento de Actividades Diversas desta Câmara Municipal, publicado no apêndice n.º 86 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 2003, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Aviso n.º 7448/2005 (2.ª série) — AP. — Foi provado por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 17 de Agosto, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de Setembro, o Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre, transcrevendo-se o mesmo para os devidos efeitos.

Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre

Preâmbulo

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspectiva e os condicionalismos locais, as situações relacio-

nadas com a salubridade, a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais.

Assim, e porque é notório o aumento exponencial do número de cães presentes nas habitações do concelho e a circular na via pública, tornou-se imperiosa a necessidade de elaborar o presente Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre.

Constitui legislação habilitante do presente projecto de regulamento a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e as alíneas x) e z) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Leis n.ºs 433/82, de 27 de Outubro, 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 312/2003, de 17 de Dezembro, 313/2003, de 17 de Dezembro, e 314/2003, de 17 de Dezembro, e as Portarias n.ºs 81/2002, de 24 de Janeiro, 421/2004, de 24 de Abril, 422/2004, de 24 de Abril, e 585/2004, de 29 de Maio.

Assim, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento pretende regular as condições em que são detidos os cães em prédios urbanos, rústicos ou mistos e quando circulam na via pública ou em local público, de modo a promover boas condições de higiene e de segurança e ausência de incómodo para os municípios.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- b) «Animal de companhia» qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- c) «Cão potencialmente perigoso» qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às raças a seguir indicadas: cão de fila brasileiro, *dogue* argentino, *pit bull terrier*, *rottweiler*, *staffordshire terrier* americano, *staffordshire bull terrier* e *tosa inu*, bem como os cruzamentos de primeira geração destes, entre si ou com outras raças;
- d) «Cão perigoso» aquele se encontre numa das seguintes situações:
 - i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
 - iii) Tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor à junta de freguesia da sua área de residência que tem um carácter e comportamento agressivos;
 - iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;